AMVAP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

**CONVÊNIO Nº 014 /2014.**

*Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Grupiara e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2014.*

O Município de Grupiara, inscrito do CNPJ sob o nº. 17.827.858/0001-27, cuja Prefeitura se localiza na Rua José Ferreira de Castro, 09, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Davi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Grupiara-MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Alves Machado, Prefeito de Uberlândia, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 442.726.006-30, residente e domiciliado em Uberlândia, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2014 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.
Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos do Capítulo III deste convênio;

II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;

III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

Mariele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de R$ 59.232,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais) em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

I – R$6.279,00 de Janeiro a Março;

II – R$5.195,00 no mês de Abril e

III – R$ 4.400,00 de Maio a Dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02350412212020146339041 0000, constante da Lei Orçamentária Anual de 2014 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;

II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto deste convênio;

Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.
Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Grupiara-MG, 09 de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Davi
Prefeito Municipal de Grupiara

Gilmar Alves Machado
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: _____ 32304786-49 - CPF:

Nome: _____ 044.538.026-84 - CPF:

Mariele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.923

AMVAP

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## PLANO DE TRABALHO

| DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE | | | |
|---|---|---|---|
| 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE<br>**Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba–AMVAP** | | | 02. CNPJ<br>**21.236.948/0001-10** |
| 03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br>**Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180** | | 04. BAIRRO<br>**Distrito Industrial** | |
| 05. CIDADE/UF<br>**Uberlândia – MG** | 06. CEP<br>**38402-349** | 07. TELEFAX / E-MAIL<br>**(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br** | |
| DADOS DO DIRIGENTE | | | |
| 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE<br>**Gilmar Alves Machado** | | 09. CPF<br>**442.726.006-30** | 10. CARGO/FUNÇÃO<br>**Presidente** |
| 11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br>**Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180** | | 12. BAIRRO<br>**Distrito Industrial** | |
| 13. CIDADE/UF<br>**Uberlândia – MG** | 14. CEP<br>**38402-349** | 15. TELEFAX / E-MAIL<br>**(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br** | |

| DESCRIÇÃO DO PROJETO | | |
|---|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO<br>**Convênio entre o Município de Grupiara e a AMVAP** | | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | INÍCIO | **d.a** |
| | TÉRMINO | **31/12/2014** |

JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Etapa Fase | Especificação | | Indicador Físico | | Duração do Evento | |
| | Ações | Benefícios | Un. | Qtde | Início | Fim |
| Única | Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura:<br>- elaboração/atualização de mapas<br>- regularização de lotes/loteamentos<br>- locações de imóveis<br>- levantamentos topográficos | Redução nos custos de obras e projetos públicos.<br>Melhor adequação às Leis de Zoneamento.<br>Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações.<br>Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA.<br>Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;<br>Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos; | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Prestar assessoria no licenciamento ambiental | Prestar assessoria nos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, visando apoiar projetos públicos que necessitem desse tipo de licenciamento. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil. | Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos; | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Capacitar servidores públicos em gestão pública | Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município.<br>Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência.<br>Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Promover encontros e reuniões. | Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum.<br>Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos. | Mês | 12 | Jan | Dez |

Marcele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Única | Prestar assessorias jurídica e em gestão pública. | Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Prestar assessoria em esportes | Promover e coordenar competições esportivas com foco no esporte amador, tais como a Copa AMVAP de Futebol Amador, Copa AMVAP de Futsal. Promover cursos de capacitação na área esportiva e assessorar na elaboração de projetos esportivos visando captação de recursos. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa. | Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade. | Mês | 12 | Jan | Dez |

| PLANO DE APLICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | Transferência de recursos | **R$59.232,00** | **R$59.232,00** | - |
| TOTAL GERAL | | **R$59.232,00** | **R$59.232,00** | - |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| META | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
| | **6.279,00** | **6.279,00** | **6.279,00** | **5.195,00** | **4.400,00** | **4.400,00** |
| | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | **4.400,00** | **4.400,00** | **4.400,00** | **4.400,00** | **4.400,00** | **4.400,00** |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| META | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
| | - | - | - | - | - | - |
| | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | - | - | - | - | - | - |

| DECLARAÇÃO |
|---|

Mariele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OABMG 135.937

AMVAP

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Grupiara, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 20 de janeiro de 2014.

Gilmar Alves Machado
Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Grupiara - MG, 20 de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Davi
Prefeito de Grupiara

Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933